

Lei n.º 196, de 02 de agosto de 1965.

Dispõe sobre um empréstimo de CR\$ 40.410.120 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Isolom Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 40.410.120 (quarenta milhões, quatrocentos e dez mil, cento e vinte cruzeiros), destinando-se CR\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para a aquisição de um trator com pá carregadeira e escavadeira, nos termos da Lei n.º 1, de 18-9-1947, e CR\$ 10.410.120 (dez milhões, quatrocentos e dez mil, cento e vinte cruzeiros) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução n.º CEESP-CA-6/64.

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em

- a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre o montante em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos termos estipulados, às prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigendo o percento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação de voto pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a carta de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as cotas de impostos de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da cota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da cota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das cotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisições, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

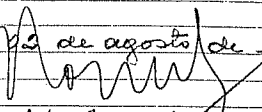
Artigo 7º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 40.410.120 (quarenta milhões, quatrocentos e dez mil, cento e vinte cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um trator com retro escavadeira, pra carregadeira e lâminas, e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capamar, 16 de agosto de 1965.

  
Prefeito Municipal